



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 15/2017 - RETIFICADO**

**DATA: 17 de novembro de 2017.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 31 de outubro de 2017 a partir das 10h00min até o dia 17 de novembro de 2017 com término às 9h00min.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: [caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br](mailto:caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br)**

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, por meio da Pregoeira Caroline Bordignon Peccin, designada pela Portaria nº 001/2017, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma eletrônica, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**”, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na Modalidade Local, Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, com fornecimento e instalação de: 1 entroncamento digital E1 com sinalização R2, para 30 canais do PABX (Lote 1), instalação de 23 linhas analógicas (Lote 2) e prestação de serviços de instalação de links para acesso à Internet dedicada (Lote 3) e links ADSL (Lote 4) a fim de atender as necessidades da Sede, das Subseções dos municípios de Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul, Uruguaiana e do Centro Histórico e Cultural do COREN-RS, pelo período de 12 (doze) meses, processando-se esta licitação nas condições estatuídas neste edital e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites [www.portalcoren-rs.gov.br](http://www.portalcoren-rs.gov.br) e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio/CPL, designada pela Portaria nº 311/2017, de 26 de maio de 2017.

### I. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na Modalidade Local, Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, com fornecimento e instalação de: 1 entroncamento digital E1 com sinalização R2, para 30 canais do PABX (Lote 1), instalação de 23 linhas analógicas (Lote 2) e prestação de serviços de instalação de links para acesso à Internet dedicada (Lote 3) e links ADSL (Lote 4), a fim de atender as necessidades da Sede, das Subseções dos municípios de Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul, Uruguaiana e do Centro Histórico e Cultural do COREN-RS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

### II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação, para o exercício de 2017, correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 – Telefonia Móvel e Fixa**.

### III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **31/10/2017**.

### IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**4.1.** Data de abertura das propostas: **17/11/2017**;

**4.2.** Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas**;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**4.3.** Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto;**

**4.4.** Hora da disputa de preços: **09 horas e 30 minutos (Lote 1), 10 horas (Lote 2), 10 horas e 30 minutos (Lote 3) e 11 horas (Lote 4);**

**4.5.** Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

**4.6.** Endereço para formalização de consultas: [caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br](mailto:caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br)

### **V. DO PROCEDIMENTO**

**5.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

**5.2.** O certame será realizado utilizando-se o Sistema de Tecnologia da Informação, denominado Pregão Online Bannrisul, conforme Termo de Convênio celebrado entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS);

**5.3.** Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeira” designada, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Bannrisul”;

**5.4.** Compete à Pregoeira, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência e os trabalhos da Equipe de Apoio, e, por meio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

### VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**6.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br](mailto:caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br), até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, **10 de novembro de 2017**;

**6.2.** As impugnações deverão ser devidamente identificadas, assinadas e com indicação de e-mail e, enviadas por meio eletrônico para o e-mail [caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br](mailto:caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br), ou protocoladas junto à Pregoeira ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, **13 de novembro de 2017**, conforme legislação vigente;

**6.2.1.** A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

**6.2.2.** O COREN-RS publicizará as consultas e respostas que julgar de interesse comum pelo site, ou aquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: [www.portalcoren-rs.gov.br](http://www.portalcoren-rs.gov.br) e [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**6.3.** A impugnação não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

**6.4.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

## **VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), e que atendam a todas as exigências editalícias;

**7.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

**7.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**7.4.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

**7.5.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

**7.5.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**7.6.** Será vedada a participação de licitantes:

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f)** Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

**7.7.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal;

**7.8.** No ato do recebimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2017 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

### VIII. DAS PROPOSTAS

**8.1.** A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br);

**8.1.1.** O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e em seus subitens;

**8.1.2.** A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

**8.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

**8.3.** Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, mediante procuração;

**8.4.** A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

**8.4.1.** a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

**8.4.2.** a **indicação exata do preço unitário, bem como o valor total global do lote**, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

**8.4.3.** a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e nome da pessoa responsável**;

**8.4.4.** a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

**8.5.** Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**8.6.** Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

**8.7.** O *upload* da proposta no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

**8.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais à zero;

**8.9.** O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preços Máximos de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

### IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

**9.1.** A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

**9.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**9.3.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

**9.3.1.** A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e o Decreto nº 8538/15.

**9.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

**9.5.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**9.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

**9.7.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

**9.8.** No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**9.8.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

**9.9.** Após os 10 (dez) minutos de disputa iniciará o tempo randômico;

**9.10.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

**9.10.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

acompanhada pelas demais licitantes;

**9.10.2.** Iniciada a negociação pela Pregoeira, a licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

**9.11.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

**9.12.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;

**9.12.1.** Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 9.12;

**9.12.2.** Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

**9.12.3.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

**9.12.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.12.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**9.12.5.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 9.12.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.13.** A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preço, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar do aceite do valor final pela Pregoeira, prazo este prorrogável a critério



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

da Pregoeira, devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico.

**9.13.1.** O prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente. O documento apresentado no item anterior poderá ser solicitado em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

**9.14.** A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

**9.15.** Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

### **X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:**

**10.1.** Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

**10.2.** As propostas deverão indicar o valor total global do serviço a ser prestado, sendo que este não poderá ultrapassar o preço máximo de referência previsto no **Anexo II - Preço Máximo de Referência**, sob pena de desclassificação da empresa licitante;

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

### **XI. DO JULGAMENTO**

**11.1.** Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**11.2.** Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

**11.3.** A adjudicação será feita à(s) empresa(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) com o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sendo considerada(s) a(s) vencedora(s) do certame;

**11.4.** Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

### **XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas este prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente) da comunicação da Pregoeira, via sistema de pregão eletrônico. Os documentos apresentados poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

**12.3.** A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

**12.3.1.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do COREN-RS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

**12.3.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira, a quem incumbirá acatá-la.

**12.4.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**12.5.** Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

#### **12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### **12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT).

#### **12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;

**b)** Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

**c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**d)** Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95);

**e)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

#### **12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Deverá ser apresentada pelo menos uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

**b)** Deverão ser apresentadas todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

#### **12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)**

**a)** Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

#### **12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE**

**a)** Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.6.** As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção das alienas “d” e “e” e 12.5.3, com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

**12.7.** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 12.5.2) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43 e alterações;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**12.8.** Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 12.7 (item 12.5.2), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições;

**12.8.1.** Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal;

**12.8.2.** A irregularidade da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 12.8, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao COREN-RS convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**12.9.** Da forma e dos requisitos da documentação:

**12.9.1.** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

**12.9.2.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

**12.9.3.** Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

**12.9.4.** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

**12.9.5.** Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

**12.9.6.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

## **XIII. DOS RECURSOS**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**13.1.** Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 10 (dez) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

**13.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;

#### **XIV. DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1.** Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

**14.2.** Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

#### **XV. DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

**15.2.** A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

### XVI. DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VI - Minuta do Contrato** deste Edital.

**16.2.** A Adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinar o instrumento de contrato.

**16.3.** Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;

**16.4.** A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;

**16.5.** O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços;

**16.6.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS;

**16.7.** Será formalizado um instrumento de contrato para cada Lote, sendo o **Anexo VI - Minuta de Contrato** adequado conforme o objeto.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

### XVII. DAS PENALIDADES

**17.1.** A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

**17.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no **Anexo II**, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;

**17.1.2.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta ou lance, faltarem ou fraudarem a execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportarem-se de modo inidôneo, firmarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**17.2.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

**17.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

**17.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

**17.4.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Presidência do COREN-RS.

**17.5.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

### **XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

**18.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**18.3.** É facultado à Pregoeira:

**18.3.1.** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

**18.3.2.** No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**18.3.3.** Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

**18.4.** As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**18.5.** Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**18.6.** A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**18.7.** Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

**18.8.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**18.9.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**18.10.** O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos [www.portalcoren-rs.gov.br](http://www.portalcoren-rs.gov.br) e [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br);

**18.11.** Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

**18.12.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

**18.13.** Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;

**18.14.** Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

**18.14.1.** Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

pela Pregoeira;

**18.14.2.** Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

**18.15.** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses;

**18.16.** Os preços propostos pela licitante poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, observando-se sempre intervalo **não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos**, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

18.16.1 Na hipótese da ANATEL determinar a **redução de tarifas**, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

18.16.2 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

18.16.3 O preço ajustado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

**18.16.4** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**18.17.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente;

**18.18.** Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Preço Máximo de Referência;

**Anexo III** - Modelo de Proposta;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Anexo IV** - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

**Anexo V** - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

**Anexo VI** - Minuta de Contrato.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2017.

**Caroline Bordignon Peccin**  
Pregoeira do COREN-RS



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente objeto visa à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na Modalidade Local, Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, com fornecimento e instalação de: 1 entroncamento digital E1 com sinalização R2, para 30 canais do PABX, instalação de 23 linhas analógicas e prestação de serviços de instalação de links para acesso à Internet a fim de atender as necessidades da sede do Conselho Regional de Enfermagem do RS (COREN-RS) e das Subseções dos municípios de Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul, Uruguaiana e do Centro Histórico e Cultural do COREN-RS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme condições e especificações a seguir:

Tabela 1 – Descrição e quantitativo dos itens do Lote 1

| LOTE 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| DESCRIÇÃO TELEFONIA (Entroncamento E1)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | QUANTIDADE |
| <b>STFC Local na sede do COREN-RS</b> – Instalação de entroncamento E1, com sinalização R2, com taxa de transferência de 2 Mbps, dividido em 30 canais com plano de numeração para 100 (cem) ramais.<br><b>Central Telefônica:</b> PABX DIGITAL MARCA SIEMENS MODELO: HIPATH 3550 V8.<br><b>STFC Modalidade Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional) (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel)</b> para atender as necessidades da sede do COREN-RS nos itens acima. | 1          |



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Tabela 2 – Descrição e quantitativo dos itens do Lote 2

| LOTE 2                                                                                                                                                                                                                                              |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| DESCRIÇÃO TELEFONIA (Linhas analógicas)                                                                                                                                                                                                             | QUANTIDADE |
| <b>STFC Local na sede do COREN-RS</b> – Instalação de linhas analógicas, sendo 1 (uma) linha ligada ao PABX e <b>5 (cinco) linhas diretas</b> .<br><b>Endereço:</b> Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre – RS, Cep: 90520-002 | <b>6</b>   |
| <b>STFC Local no Centro Histórico e Cultural do COREN-RS</b> – Instalação de linhas analógicas diretas.<br><b>Endereço:</b> Av. Oscar Pereira, 8754, Belém Velho, Porto Alegre-RS, Cep: 91712-320                                                   | 3          |
| <b>STFC Local na Subseção Caxias do Sul-RS</b> – Instalação de linhas analógicas diretas.<br><b>Endereço:</b> Rua Pinheiro Machado, 2659, Sala 602, Caxias do Sul-RS, Cep: 95020-172                                                                | 2          |
| <b>STFC Local na Subseção Santa Cruz do Sul-RS</b> – Instalação de linhas analógicas diretas.<br><b>Endereço:</b> Rua Vinte e Oito de Setembro, 221, Sala 504, Santa Cruz do Sul-RS, Cep: 96810-030                                                 | 2          |
| <b>STFC Local na Subseção Santa Maria-RS</b> – Instalação de linhas analógicas diretas.<br><b>Endereço:</b> Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, Sala 101, Santa Maria-RS, Cep: 97015-010                                                                | 2          |
| <b>STFC Local na Subseção Santa Rosa-RS</b> – Instalação de linhas analógicas diretas.<br><b>Endereço:</b> Rua Minas Gerais, 55, Sala 604, Santa Rosa-RS, Cep: 98900-000                                                                            | 2          |
| <b>STFC Local na Subseção Pelotas-RS</b> – Instalação de linhas analógicas diretas.<br><b>Endereço:</b> Rua Barão de Santa Tecla, 583, Sala 705, Pelotas-RS, Cep: 96010-140                                                                         | 2          |
| <b>STFC Local na Subseção Passo Fundo-RS</b> – Instalação de linhas analógicas diretas.<br><b>Endereço:</b> Rua Moron, 1324, Sala 703, Passo Fundo-RS, Cep: 99010-031                                                                               | 2          |



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

|                                                                                                                                                                                  |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| <b>STFC Local na Subseção Uruguaiana-RS</b> – Instalação de linhas analógicas diretas.<br><b>Endereço:</b> Rua Quinze de Novembro, 1426, Sala 20, Uruguaiana-RS, Cep: 97500-510  | 2 |
| <b>STFC Modalidade Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional) (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel)</b> para atender as necessidades das Subseções descritas nos itens acima. |   |

Tabela 3 – Descrição e quantitativo dos itens do Lote 3

| LOTE 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| DESCRIÇÃO LINKS DE INTERNET DEDICADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | QUANTIDADE | VELOCIDADE |
| <b>Local: Sede do Coren - RS</b> – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 10Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 8 (oito) IPs válidos.<br><b>Endereço:</b> Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre – RS, Cep: 90520-002 | 2          | 10 Mbps    |
| <b>Local: Subseção Caxias do Sul - RS</b> – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.<br><b>Endereço:</b> Rua Pinheiro Machado, 2659, Sala 602, Caxias do Sul-RS, Cep: 95020-172  | 1          | 2 Mbps     |



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |          |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| <p><b>Local: Subseção Santa Cruz do Sul - RS –</b> Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Vinte e Oito de Setembro, 221, Sala 504, Santa Cruz do Sul-RS, Cep: 96810-030</p> | <b>1</b> | <b>2 Mbps</b> |
| <p><b>Local: Subseção Santa Maria - RS –</b> Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, Sala 101, Santa Maria-RS, Cep: 97015-010</p>                | <b>1</b> | <b>2 Mbps</b> |
| <p><b>Local: Subseção Santa Rosa-RS –</b> Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Minas Gerais, 55, Sala 604, Santa Rosa-RS, Cep: 98900-000</p>                              | <b>1</b> | <b>2 Mbps</b> |
| <p><b>Local: Subseção Pelotas - RS –</b> Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Barão de Santa Tecla, 583, Sala 705, Pelotas-RS, Cep: 96010-140</p>                         | <b>1</b> | <b>2 Mbps</b> |



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |          |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| <b>Local: Subseção Passo Fundo - RS</b> – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.<br><b>Endereço:</b> Rua Moron, 1324, Sala 703, Passo Fundo-RS, Cep: 99010-031           | <b>1</b> | <b>2 Mbps</b> |
| <b>Local: Subseção Uruguaiana - RS</b> – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.<br><b>Endereço:</b> Rua Quinze de Novembro, 1426, Sala 20, Uruguaiana-RS, Cep: 97500-510 | <b>1</b> | <b>2 Mbps</b> |

Tabela 4 – Descrição e quantitativo dos itens do Lote 4

| LOTE 4                                                                                                                                                                                                                             |            |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|
| DESCRIÇÃO LINKS DE INTERNET (ADSL)                                                                                                                                                                                                 | QUANTIDADE | VELOCIDADE             |
| <b>Local: Sede do Coren - RS</b> – Instalação de 2 (dois) links <u>ADSL</u> com fornecimento de equipamentos (roteador, modem)<br><b>Endereço:</b> Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre – RS, Cep: 90520-002 | <b>2</b>   | <b>10MBPS a 15MBPS</b> |

## **2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** Considerando que é praticamente impossível o desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Enfermagem do RS sem que haja a disponibilização de serviços de telefonia e serviços de internet, por se tratar de serviço contínuo (aquele considerado essencial, que não pode ser paralisado, sob pena de comprometer as



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

atividades da Administração), devendo-se, para tanto, proceder-se à devida contratação junto às empresas;

**2.2.** Considerando que atualmente, o acesso a telefonia e internet são necessárias para disponibilizar as diversas informações e recursos que ampliam a capacidade de comunicação de qualquer grande organização e especificamente do COREN-RS, referente à utilização de serviços prestados pelo órgão;

**2.3.** Elaboramos o presente instrumento para ser norteador das novas contratações, tendo em vista o caráter de indisponibilidade e imprescindibilidades dos serviços de telefonia e internet à sede do COREN-RS e as Subseções.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Os serviços a serem executados deverão obedecer às seguintes regulamentações:

- Especificações constantes deste documento;
- Normas e regulamentações da Anatel;
- Normas da ABNT;
- Disposições legais da União;
- Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;
- Normas internacionais, na falta das normas da ABNT.

**3.2.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorporações das informações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. O CONTRATADO será considerado como especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos à perfeita prestação dos serviços.

**3.3.** Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

**3.4.** O CONTRATADO interromperá, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:

- assim estiver previsto e determinado no contrato;
- for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as especificações técnicas;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

**3.5.** O CONTRATADO não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome do COREN-RS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

**3.6.** O CONTRATADO cuidará para que os serviços a serem executados acarretem, a menor perturbação possível aos serviços do COREN-RS, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA**

**4.1.** A licitante vencedora do certame deverá tomar as providências necessárias para uso da portabilidade numérica, conforme o anexo à resolução nº 460, de 19 de março de 2007, relacionado ao REGULAMENTO GERAL DE PORTABILIDADE (RGP).

**4.2.** Na sede do Conselho deverá ser mantido o atual número da linha telefônica central (3378-5500) assim como as demais linhas já existentes e todas as linhas analógicas existentes nas Subseções. Em todas as linhas deverá estar ativo o serviço bloqueador de chamadas recebidas a cobrar;

**4.3.** O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

**4.4.** O serviço será considerado indisponível quando estiver inoperante o feixe E1 ou das linhas analógicas. A indisponibilidade será contada a partir da notificação do COREN-RS sobre a ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação.

**4.5.** Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do COREN-RS.

**4.6.** Na ocorrência de indisponibilidade dos serviços, o prazo máximo para reparo/restabelecimento será de 08 (oito) horas.

**4.7.** Para efeito de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade e a sua total recuperação.

**4.8.** No caso de indisponibilidade reincidente num período inferior a 8 (oito) horas, contado a partir do restabelecimento do circuito da última indisponibilidade, será considerado como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando os circuitos estiverem totalmente operacionais.

**4.9.** Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

concessionária do serviço, sempre que houver solicitação do COREN-RS, sem custos adicionais.

**4.10.** A Central de Assistência Técnica da concessionária estará à disposição do COREN-RS para recebimento de reclamações no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

**4.11.** Manutenção dos acessos com defeito: os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade do COREN-RS, o tempo em que o técnico da concessionária permanecer impedido de realizar a manutenção será subtraído do prazo de reparo.

**4.12.** Interrupções programadas para manutenções preventivas deverão ser informadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis ao COREN-RS para que seja acordado o horário e a data apropriada.

## **5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO DE INTERNET**

**5.1.** Links dedicados de Internet Full Duplex (bidirectional, garantido e, simétrico) em protocolo TCP/IP;

**5.2.** Suporte a aplicações TCP/IP;

**5.3.** Conexão nos protocolos IPV4 e IPV6;

**5.4.** Garantia de 100% da banda para upload e download (de forma simultânea);

**5.5.** Acesso físico efetuado através de fibra óptica;

**5.6.** Conexão com a rede interna através de Interface Ethernet/Fast;

**5.7.** Transmissão de dados de forma simétrica;

**5.8.** Disponibilidade de monitoramento de tráfego do link via Web;

**5.9.** Disponibilidade mínima de IP (conforme descrito junto ao endereço físico de instalação logo abaixo);

**5.10.** Fornecimento de bloco /25 com 128 endereços IP em bloco CIDR (Classless Inter-domain routing) de sistema autônomo do próprio prestador de serviço, a fim de garantir a autonomia na configuração e resolução de problemas, em acordo com as orientações da IAB (Internet Activities Board) para alocação eficiente dos endereços disponíveis;

**5.11.** Roteamento dinâmico das saídas e destinos de internet garantindo no mínimo dois caminhos para cada destino na Internet pública;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- 5.12.** Latência (tempo de transmissão dos pacotes de internet) de trânsito (em milissegundos de ida e volta – round trip) para pacote de 64 bytes entre o endereço físico da instalação do contratante e o centro de roteamento WAN da rede da Contratada menor do que 15 milissegundos;
- 5.13.** Perda de pacotes (%) índice que mede a taxa média de sucesso na transmissão dos pacotes IP entre dois pontos da rede de 0,05% no máximo;
- 5.14.** Disponibilidade (%) percentual médio de tempo no qual a rede WAN esta operacional, no período de 30 dias correspondente a assinatura de serviço deve ser de 99,3%;
- 5.15.** Implementação de serviço de QoS (Quality of Service) para garantir a qualidade de serviço prioritário de VOIP (telefonia), quando este estiver presente;
- 5.16.** Roteador:
- a)** Deverá ser fornecido junto com o restante do objeto licitatório, tendo os protocolos BGP, OSPF, MPLS e RIP, com pelo menos 6 interfaces Gigabit Ethernet (10/100/1000Mb), firewall, capacidade de estabelecer tuneis IP, geração de gráficos de uso independentes por porta, comunicação SNMP, servidor PPTP e L2TP, todas estas necessárias para garantir interoperabilidade com serviços e redes internas;
- 5.17.** Os equipamentos necessários à interligação das redes serão fornecidos pela Licitante vencedora, sendo também configurados pela mesma;
- 5.18.** A licitante deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone) e de acesso os pontos físicos instalados no contratante durante as 24 horas do dia, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo contratante;
- 5.19.** O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações;
- 5.20.** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando segurança dos dados, devendo a empresa apresentar certificados de homologação junto a ANATEL dos equipamentos que serão utilizados para atendimento do contratante;
- 5.21.** O acesso deverá ser provido através de backbone próprio da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários;
- 5.22.** A licitante contratada deverá ter banda larga de acesso à internet mundial



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

comprovada de no mínimo:

- a) 2 (dois) fornecedores diretos distintos de trânsito à Internet nacional;
- b) 3 (três) pontos de troca de tráfego do sistema PTT.BR distinto;
- c) 2 (dois) fornecedores de tráfego internacional diretos.

**5.23.** A licitante deve fornecer serviço de DNS reverso para o bloco de IP fornecido, realizando reconfigurações quando solicitado pelo contratante sem ônus adicional;

**5.24.** Não pode haver nenhum tipo de limitação de banda para qualquer tipo de protocolo ou tipo de pacotes (traffic shapping);

**5.25.** Eventuais chamados de manutenção e/ou reconfiguração deverão ser atendidos no prazo máximo de 6 horas – SLA (Service Level Agreement – Acordo de nível de serviço), devendo o defeito ser solucionado em até 12 horas para o caso de indisponibilidade;

**5.26.** Comprovar a conexão e funcionamento junto à rede mundial de computadores do sistema IPV6;

**5.27.** Possuir Call Center 24 horas por dia, 7 dias por semana, próprio, com técnicos habilitados e com acesso aos sistemas de monitoramento, detalhamento e configuração, com ligação gratuita por meio de 0800;

**5.28.** Fornecer o relatório de disponibilidade do link de internet, indicando todas as eventuais falhas e interrupções, o tempo de reparo e a causa do problema;

**5.29.** Eventuais descontos por indisponibilidade devem ser aplicados na própria fatura.

### **6. OBSERVAÇÕES REFERENTE A INTERNET**

**6.1.** Modem, roteador, cabos de conexão (dados, elétricos e ópticos) para interligação em local determinado, além dos outros materiais e serviços necessários, estarão de acordo com as normas técnicas e serão fornecidas pela empresa contratada;

**6.2.** O acesso ao backbone é exclusivo e não haverá compartilhamento de banda com outros clientes ou usuários;

**6.3.** Os equipamentos de acesso serão entregues, instalados e configurados no endereço designado pelo contratante;

**6.4.** Sem a expressa concordância do contratante, a contratada não instalará filtros de pacotes que incida sobre o tráfego dela originado ou a ela destinado;

**6.5.** A disponibilidade indica o percentual de tempo durante o período mensal em que o



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

serviço IP dedicado permanece em condições normais de funcionamento;

**6.6.** A contratada manterá centro de atendimento através do número franqueado 0800, com serviço ininterrupto e pessoal treinado;

**6.7.** Para não considerar indisponibilidade, as interrupções devem ser avisadas com 72 horas de antecedência;

**6.8.** Todos os impostos e taxas referentes à execução dos serviços ficarão a cargo da empresa contratada;

**6.9.** A ligação deverá ser obrigatoriamente através de cabo óptico;

**6.10.** A contratada deve comprovar possuir backbone próprio, estando conectada a pelo menos 03 PTTs (Ponto de troca de tráfego PTT Metro) - [www.ptt.br](http://www.ptt.br);

**6.11.** A Contratada deverá comprovar possuir rede óptica própria nos pontos físicos de instalação do contratante com projetos de instalação.

**6.12.** A contratada deverá possuir autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para fornecimento de serviço de comunicação para acesso à internet;

**6.13.** A contratada deverá fornecer serviços de acesso à internet, incluindo, sob o regime de comodato, todos os equipamentos de processamento de dados e comunicações instalados no ambiente físico do contratante;

**6.14.** O fornecimento de todos os equipamentos, assim como adaptadores, cabos e conectores necessários a prover a chegada do serviço de internet até a rede interna do Conselho é de responsabilidade da contratada, bem como a manutenção e reposição dos mesmos;

**6.15.** A instalação de meio de acesso por fibra ótica, cabeamento metálico, no local de instalação é de responsabilidade exclusiva da contratada e deverá ser providenciada dentro do prazo de instalação;

**6.16.** Caso ocorra a necessidade de instalar cabo de fibra ótica dentro de prédios no local destinado ao acesso de link de internet, o mesmo deverá ser do tipo não-inflamável (COR-Raiser), de acordo com a norma EIA-TIA 942 e 568B.

## **7. QUALIDADE E DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE INTERNET**

**7.1.** A rede da contratada deverá possuir rotas alternativas em sua estrutura, do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema;

**7.2.** A contratada deverá ter o comprometimento de manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema;

**7.3.** Será exigida a garantia de disponibilidade do serviço de acesso à *internet*, durante



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

todo o período de vigência do Contrato conforme item 4.14 deste Termo de Referência;

**7.4.** Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação do link do serviço de acesso IP, sem ônus adicional para a contratante.

**7.5.** Entende-se por reativação do serviço, a série de procedimentos destinados a corrigir estes serviços e colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da contratada;

**7.6.** A performance do backbone da contratada será avaliada a partir de medições mensais tendo como base: **A média mensal de perda de pacotes não deve exceder 2%.**

**7.7.** Caso fique constatada uma queda na performance em relação aos valores de referência, a contratante poderá suspender, imediatamente, o pagamento mensal da assinatura do enlace.

### **8. ENTREGA DO SERVIÇO**

**8.1.** O prazo máximo para instalação do(s) equipamento(s) e entrega de ambos os serviços com o respectivo aceite do objeto é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do empenho.

### **9. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1.** A fiscalização do contrato será definida posteriormente conforme conveniência da administração.

**9.2.** A fiscalização irá zelar pela verificação da qualidade e disponibilidade exigidas neste termo de referência, além disso, será por meio que a CONTRATADA deverá se dirigir em casos de pedidos para utilização das dependências ou quaisquer outras solicitações que surgirem no decorrer do contrato.

**9.3.** A CONTRATADA deverá propor à fiscalização um cronograma para a instalação dos equipamentos e serviços necessários para a ativação do entroncamento E1, linhas analógicas e internet da Sede e Subseções. Esta proposta de cronograma deverá considerar o prazo previsto na seção 7.1 deste Termo de Referência.

### **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O valor terá cobrança mensal subsequente a prestação do serviço;

**10.2.** O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da nota fiscal e boleto em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**10.3.** Deverá ser apresentada a(s) Nota(s) Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, bem como boleto bancário para realização do pagamento.

**10.4.** Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

**10.5.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor responsável pela prestação do serviço.

**10.6.** O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

**10.7.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

**10.8.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**10.9.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

Elaborado por: Tiago Milioli da Rocha



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 15/2017**

**LOTE 1 - Entroncamento E1**

**Quadro 1 - Quantitativo Estimado**

| <b>Objeto</b>                                       | <b>Quantidade Anual Estimado</b> |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------|
| Instalação Feixe-E1 (30 canais)                     | 1                                |
| Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)          | 1                                |
| Assinatura Mensal Feixe-E1 (30 canais)              | 12                               |
| Assinatura Faixa de Numeração (100 ramais)          | 12                               |
| Chamadas locais fixo-fixo (min.)                    | 50.113                           |
| Chamadas locais fixo-móvel VC1 (min.)               | 44.946                           |
| Chamadas longa distância fixo – fixo inter-regional | 3.876                            |
| Chamadas longa distância fixo – fixo intra-regional | 4.140                            |
| Chamadas longa distância fixo – móvel VC2           | 2.652                            |
| Chamadas longa distância fixo – móvel VC3           | 948                              |

**Quadro 2 - Preço Máximo de Referência**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

| LOTE 1                                                                    |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Objeto                                                                    | Valor Máximo de Referência por item |
| Instalação Feixe-E1 (30 canais)                                           | R\$1.029,77                         |
| Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)                                | R\$33,33                            |
| Assinaturas e chamadas conforme quantitativos do Anexo II Quadro 1 Lote 1 | R\$ 69.432,73                       |
| <b>Valor Máximo de Referência Total do Lote 1</b>                         | <b>R\$ 70.495,83</b>                |

1. O valor máximo estimado para contratação do Lote 1 é de **R\$ 70.495,83 (setenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)**. Deverão ser observados os valores máximos por item.
2. Serão sumariamente **desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do máximo informado**, ou seja, R\$ 70.495,83 (setenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) **para o total do lote ou, ainda, as que ultrapassarem o valor máximo de cada item**.
3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

**LOTE 2 - Linhas Analógicas**

**Quadro 3 - Quantitativo Estimado**

| Objeto                          | Quantidade Anual Estimado |
|---------------------------------|---------------------------|
| Instalação de linhas analógicas | 23                        |



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

|                                                     |       |
|-----------------------------------------------------|-------|
| Assinatura de linhas analógicas                     | 276   |
| Chamadas locais fixo-fixo (min.)                    | 795   |
| Chamadas locais fixo-móvel VC1 (min.)               | 408   |
| Chamadas longa distância fixo – fixo inter-regional | 328   |
| Chamadas longa distância fixo – fixo intra-regional | 1.062 |
| Chamadas longa distância fixo – móvel VC2           | 287   |
| Chamadas longa distância fixo – móvel VC3           | 100   |

**Quadro 4 - Preço Máximo de Referência**

| LOTE 2                                                                    |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Objeto                                                                    | Valor Máximo de Referência por item |
| Instalação de linhas analógicas                                           | R\$227,70                           |
| Assinaturas e chamadas conforme quantitativos do Anexo II Quadro 4 Lote 2 | R\$2.398,80                         |
| <b>Valor Máximo de Referência Total do Lote 2</b>                         | <b>R\$ 2.626,50</b>                 |

1. O valor máximo estimado para contratação do Lote 2 é de **R\$ 2.626,50 (dois mil seiscientos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**. Deverão ser observados os valores máximos por item.
2. Serão sumariamente **desclassificadas as propostas que apresentarem**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**valor acima do máximo informado**, ou seja, R\$ 2.626,50 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) **para o total do lote ou, ainda, as que ultrapassarem o valor máximo de cada item.**

3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

**LOTE 3 - Links de Internet Dedicada**

**Quadro 5 - Preço Máximo de Referência Total Global**

| LOTE 3                                                                                                                                       |                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Objeto                                                                                                                                       | Valor Máximo de Referência por serviço |
| Instalação de 9 links nos locais: Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana | <b>R\$ 9.647,20</b>                    |
| Serviços de acessos a internet dedicada                                                                                                      | <b>R\$ 244.413,36</b>                  |
| <b>Valor Máximo de Referência Total do Lote 3</b>                                                                                            | <b>R\$ 254.060,56</b>                  |

1. O valor máximo estimado para contratação do Lote 3 é de **R\$ 254.060,56 (duzentos e cinquenta e quatro mil sessenta reais e cinquenta e seis centavos)**. Deverão ser observados os valores máximos por item.

2. Serão sumariamente **desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do máximo informado**, ou seja, **R\$ 254.060,56 (duzentos e cinquenta e quatro mil sessenta reais e cinquenta e seis centavos)** para o



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**total do lote ou, ainda, as que ultrapassem o valor máximo de cada item.**

3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

**LOTE 4 - Links de Internet ADSL**

**Quadro 6 - Preço Máximo de Referência**

| LOTE 4                                            |                                        |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Objeto                                            | Valor Máximo de Referência por serviço |
| Instalação de 2 links ADSL em Porto Alegre        | R\$ 291,54                             |
| Serviços de acessos a internet ADSL               | <b>R\$ 5.298,48</b>                    |
| <b>Valor Máximo de Referência Total do Lote 4</b> | <b>R\$ 5.590,02</b>                    |

1. O valor máximo estimado para contratação do Lote 4 é de **R\$ 5.590,02 (cinco mil quinhentos e noventa reais e dois centavos)**. Deverão ser observados os valores máximos por Item.

2. Serão sumariamente **desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do máximo informado**, ou seja, **R\$ 5.590,02 (cinco mil quinhentos e noventa reais e dois centavos)** para o total do lote ou, ainda, as que ultrapassem o valor máximo de cada item.

3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 15/2017**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**LOTE 1 - Entroncamento E1**

| Objeto                                                                    | Valor                |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Instalação Feixe-E1 (30 canais)                                           | R\$ X.XXX,XX         |
| Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)                                | R\$ XX,XX            |
| Assinaturas e chamadas conforme quantitativos do Anexo II Quadro 1 Lote 1 | R\$ XX.XXX,XX        |
| <b>Valor Total do Lote 1</b>                                              | <b>R\$ XX.XXX,XX</b> |

Validade da Proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 15/2017**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**LOTE 2 - Linhas Analógicas**

| Objeto                                                                    | Valor               |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Instalação de linhas analógicas                                           | R\$ XXX,XX          |
| Assinaturas e chamadas conforme quantitativos do Anexo II Quadro 4 Lote 2 | R\$ X.XXX,XX        |
| <b>Valor Total do Lote 2</b>                                              | <b>R\$ X.XXX,XX</b> |

Validade da Proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 15/2017**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**LOTE 3 – Links de Internet Dedicada**

| Objeto                                                                                                                                       | Valor                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Instalação de 9 links nos locais: Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana | R\$ X.XXX,XX          |
| Serviços de acessos a internet dedicada                                                                                                      | R\$ XXX.XXX,XX        |
| <b>Valor Total do Lote 3</b>                                                                                                                 | <b>R\$ XXX.XXX,XX</b> |

Validade da Proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 15/2017**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**LOTE 4 – Links de Internet ADSL**

| Objeto                                     | Valor               |
|--------------------------------------------|---------------------|
| Instalação de 2 links ADSL em Porto Alegre | R\$ XXX,XX          |
| Serviços de acessos a internet ADSL        | R\$ X.XXX,XX        |
| <b>Valor Total do Lote 4</b>               | <b>R\$ X.XXX,XX</b> |

Validade da Proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

**Declaração Relativa ao Trabalho de Menores**

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., em ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

**(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E**  
**IDONEIDADE**

**Declaração de Compromisso e Idoneidade**

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 15/2017 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(nome/cargo/assinatura)

**(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Será elaborado um contrato para cada lote sendo procedidas as devidas adequações.**

**CONTRATO Nº 0XX/2017**

*Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 15/2017, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 834/17, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO**

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na Modalidade Local, Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, com fornecimento e instalação de: 1 entroncamento digital E1 com sinalização R2, para 30 canais do PABX (**Lote 1**), instalação de 23 linhas analógicas (**Lote 2**) e prestação de serviços de instalação de links para



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

acesso à Internet dedicada (**Lote 3**) e links ADSL (**Lote 4**), a fim de atender as necessidades da Sede, das Subseções dos municípios de Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul, Uruguaiiana e do Centro Histórico e Cultural do COREN-RS.

Tabela 1 – Descrição e quantitativo dos itens do Lote 1

| LOTE 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| DESCRIÇÃO TELEFONIA (Entroncamento E1)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | QUANTIDADE |
| <b>STFC Local na sede do COREN-RS</b> – Instalação de entroncamento E1, com sinalização R2, com taxa de transferência de 2 Mbps, dividido em 30 canais com plano de numeração para 100 (cem) ramais.<br><b>Central Telefônica:</b> PABX DIGITAL MARCA SIEMENS MODELO: HIPATH 3550 V8.<br><b>STFC Modalidade Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional) (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel)</b> para atender as necessidades da sede do COREN-RS nos itens acima. | 1          |

Tabela 2 – Descrição e quantitativo dos itens do Lote 2

| LOTE 2                                                                                                                                                                                                                                              |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| DESCRIÇÃO TELEFONIA (Linhas analógicas)                                                                                                                                                                                                             | QUANTIDADE |
| <b>STFC Local na sede do COREN-RS</b> – Instalação de linhas analógicas, sendo 1 (uma) linha ligada ao PABX e <b>5 (cinco) linhas diretas</b> .<br><b>Endereço:</b> Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre – RS, Cep: 90520-002 | <b>6</b>   |
| <b>STFC Local no Centro Histórico e Cultural do COREN-RS</b> – Instalação de linhas analógicas diretas.<br><b>Endereço:</b> Av. Oscar Pereira, 8754, Belém Velho, Porto Alegre-RS, Cep: 91712-320                                                   | 3          |
| <b>STFC Local na Subseção Caxias do Sul-RS</b> – Instalação de linhas analógicas diretas.<br><b>Endereço:</b> Rua Pinheiro Machado, 2659, Sala 602, Caxias do Sul-RS, Cep: 95020-172                                                                | 2          |



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

|                                                                                                                                                                                                     |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| <b>STFC Local na Subseção Santa Cruz do Sul-RS</b> – Instalação de linhas analógicas diretas.<br><b>Endereço:</b> Rua Vinte e Oito de Setembro, 221, Sala 504, Santa Cruz do Sul-RS, Cep: 96810-030 | 2 |
| <b>STFC Local na Subseção Santa Maria-RS</b> – Instalação de linhas analógicas diretas.<br><b>Endereço:</b> Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, Sala 101, Santa Maria-RS, Cep: 97015-010                | 2 |
| <b>STFC Local na Subseção Santa Rosa-RS</b> – Instalação de linhas analógicas diretas.<br><b>Endereço:</b> Rua Minas Gerais, 55, Sala 604, Santa Rosa-RS, Cep: 98900-000                            | 2 |
| <b>STFC Local na Subseção Pelotas-RS</b> – Instalação de linhas analógicas diretas.<br><b>Endereço:</b> Rua Barão de Santa Tecla, 583, Sala 705, Pelotas-RS, Cep: 96010-140                         | 2 |
| <b>STFC Local na Subseção Passo Fundo-RS</b> – Instalação de linhas analógicas diretas.<br><b>Endereço:</b> Rua Moron, 1324, Sala 703, Passo Fundo-RS, Cep: 99010-031                               | 2 |
| <b>STFC Local na Subseção Uruguaiana-RS</b> – Instalação de linhas analógicas diretas.<br><b>Endereço:</b> Rua Quinze de Novembro, 1426, Sala 20, Uruguaiana-RS, Cep: 97500-510                     | 2 |
| <b>STFC Modalidade Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional) (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel)</b> para atender as necessidades das Subseções descritas nos itens acima.                    |   |

Tabela 3 – Descrição e quantitativo dos itens do Lote 3

| LOTE 3                               |            |            |
|--------------------------------------|------------|------------|
| DESCRIÇÃO LINKS DE INTERNET DEDICADA | QUANTIDADE | VELOCIDADE |



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------|
| <p><b>Local: Sede do Coren - RS</b> – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 10Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 8 (oito) IPs válidos.</p> <p><b>Endereço:</b> Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre – RS, Cep: 90520-002</p>               | 2 | 10 Mbps |
| <p><b>Local: Subseção Caxias do Sul - RS</b> – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Pinheiro Machado, 2659, Sala 602, Caxias do Sul-RS, Cep: 95020-172</p>                | 1 | 2 Mbps  |
| <p><b>Local: Subseção Santa Cruz do Sul - RS</b> – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Vinte e Oito de Setembro, 221, Sala 504, Santa Cruz do Sul-RS, Cep: 96810-030</p> | 1 | 2 Mbps  |
| <p><b>Local: Subseção Santa Maria - RS</b> – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, Sala 101, Santa Maria-RS, Cep: 97015-010</p>                | 1 | 2 Mbps  |



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| <p><b>Local: Subseção Santa Rosa-RS</b> – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Minas Gerais, 55, Sala 604, Santa Rosa-RS, Cep: 98900-000</p>          | <b>1</b> | <b>2 Mbps</b> |
| <p><b>Local: Subseção Pelotas - RS</b> – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Barão de Santa Tecla, 583, Sala 705, Pelotas-RS, Cep: 96010-140</p>     | <b>1</b> | <b>2 Mbps</b> |
| <p><b>Local: Subseção Passo Fundo - RS</b> – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Moron, 1324, Sala 703, Passo Fundo-RS, Cep: 99010-031</p>           | <b>1</b> | <b>2 Mbps</b> |
| <p><b>Local: Subseção Uruguaiana - RS</b> – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Quinze de Novembro, 1426, Sala 20, Uruguaiana-RS, Cep: 97500-510</p> | <b>1</b> | <b>2 Mbps</b> |

Tabela 4 – Descrição e quantitativo dos itens do Lote 4

|               |
|---------------|
| <b>LOTE 4</b> |
|---------------|



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

| DESCRIÇÃO LINKS DE INTERNET (ADSL)                                                                                                                                                                                                 | QUANTIDADE | VELOCIDADE             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|
| <b>Local: Sede do Coren - RS</b> – Instalação de 2 (dois) links <b>ADSL</b> com fornecimento de equipamentos (roteador, modem)<br><b>Endereço:</b> Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre – RS, Cep: 90520-002 | <b>2</b>   | <b>10MBPS a 15MBPS</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA**

A despesa com a execução do objeto desta licitação, para o exercício de 2017, correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 - Telefonia Móvel e Fixa**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO**

**4.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, no mês subsequente a prestação do serviço, o valor total conforme o consumo e/ou assinatura (correspondente ao lote).

**4.2** O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da nota fiscal e boleto em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação;

**4.3** Deverá ser apresentada a(s) Nota(s) Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, bem como boleto bancário para realização do pagamento.

**4.4** Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou da documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

**4.5** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;

**4.6** O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto contratado;

**4.7** O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho;

**4.8** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo COREN-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação;

**4.9** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do COREN-RS no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**4.10** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

**4.11** A empresa CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE;

**4.12** Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

**4.13** A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual.

**4.14** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**5.1.1** Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, observando-se sempre intervalo **não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos**, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

**5.1.2** Na hipótese da ANATEL determinar a **redução de tarifas**, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

**5.1.3** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

**5.1.4** O preço ajustado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

**5.1.5** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os itens de 6.1 a 6.11 referem-se a todos os lotes.

**6.1** Os serviços a serem executados deverão obedecer às seguintes regulamentações:

- Especificações constantes deste documento;
- Normas e regulamentações da Anatel;
- Normas da ABNT;
- Disposições legais da União;
- Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;
- Normas internacionais, na falta das normas da ABNT.

**6.2** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorporações das informações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

a composição de preços unitários. O CONTRATADO será considerado como especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos à perfeita prestação dos serviços.

**6.3** A CONTRATADA interromperá, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:

- assim estiver previsto e determinado no contrato;
- for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as especificações técnicas;
- houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

**6.4** A CONTRATADA não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome do COREN-RS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

**6.5** A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem, a menor perturbação possível aos serviços do COREN-RS, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem.

**6.6** Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela concessionária do serviço, sempre que houver solicitação do COREN-RS, sem custos adicionais.

**6.7** A Central de Assistência Técnica da concessionária estará à disposição do COREN-RS para recebimento de reclamações no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

**6.8** Manutenção dos acessos com defeito: os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade do COREN-RS, o tempo em que o técnico da concessionária permanecer impedido de realizar a manutenção será subtraído do prazo de reparo.

**6.9** Interrupções programadas para manutenções preventivas deverão ser informadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis ao COREN-RS para que seja acordado o horário e a data apropriada.

**6.10** Todos os impostos e taxas referentes à execução dos serviços ficarão a cargo da empresa contratada;

**6.11** O prazo máximo para instalação do(s) equipamento(s) e entrega dos serviços



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

com o respectivo aceite do objeto é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do empenho.

**Paragrafo Único:** em caso de descumprimento do prazo previsto no item 6.11 será aplicada multa diária de 1% do valor total do lote.

#### **6.12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTE AO ENTRONCAMENTO E1 E LINHAS ANALÓGICAS (Lotes 1 e 2)**

**6.12.1** A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para uso da portabilidade numérica, conforme o anexo à resolução nº 460, de 19 de março de 2007, relacionado ao REGULAMENTO GERAL DE PORTABILIDADE (RGP).

**6.12.2** Na sede do Conselho deverá ser mantido o atual número da linha telefônica central (3378-5500) assim como as demais linhas já existentes e todas as linhas analógicas existentes nas Subseções. Em todas as linhas deverá estar ativo o serviço bloqueador de chamadas recebidas a cobrar;

**6.12.3** O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

**6.12.4** O serviço será considerado indisponível quando estiver inoperante o feixe E1 ou das linhas analógicas. A indisponibilidade será contada a partir da notificação do COREN-RS sobre a ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação.

**6.12.5** Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do COREN-RS.

**6.12.6** Na ocorrência de indisponibilidade dos serviços, o prazo máximo para reparo/restabelecimento será de 08 (oito) horas.

**6.12.7** Para efeito de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade e a sua total recuperação.

**6.12.8** No caso de indisponibilidade reincidente num período inferior a 8 (oito) horas, contado a partir do restabelecimento do circuito da última indisponibilidade, será considerado como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando os circuitos estiverem totalmente operacionais.

#### **6.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTE AOS LINKS DE INTERNET DEDICADA (Lotes 3 e 4)**

**6.13.1** Links dedicados de Internet Full Duplex (bidirecional, garantido e, simétrico) em protocolo TCP/IP;

**6.13.2** Suporte a aplicações TCP/IP;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- 6.13.3** Conexão nos protocolos IPV4 e IPV6;
- 6.13.4** Garantia de 100% da banda para upload e download (de forma simultânea);
- 6.13.5** Acesso físico efetuado através de fibra óptica;
- 6.13.6** Conexão com a rede interna através de Interface Ethernet/Fast;
- 6.13.7** Transmissão de dados de forma simétrica;
- 6.13.8** Disponibilidade de monitoramento de tráfego do link via Web;
- 6.13.9** Disponibilidade mínima de IP (conforme descrito junto ao endereço físico de instalação logo abaixo);
- 6.13.10** Fornecimento de bloco /25 com 128 endereços IP em bloco CIDR (ClasslessInter-domainrouting) de sistema autônomo do próprio prestador de serviço, a fim de garantir a autonomia na configuração e resolução de problemas, em acordo com as orientações da IAB (Internet ActivitiesBoard) para alocação eficiente dos endereços disponíveis;
- 6.13.11** Roteamento dinâmico das saídas e destinos de internet garantindo no mínimo dois caminhos para cada destino na Internet pública;
- 6.13.12** Latência (tempo de transmissão dos pacotes de internet) de trânsito (em milissegundos de ida e volta – roundtrip) para pacote de 64 bytes entre o endereço físico da instalação do contratante e o centro de roteamento WAN da rede da Contratada menor do que 15 milissegundos;
- 6.13.13** Perda de pacotes (%) índice que mede a taxa média de sucesso na transmissão dos pacotes IP entre dois pontos da rede de 0,05% no máximo;
- 6.13.14** Disponibilidade (%) percentual médio de tempo no qual a rede WAN esta operacional, no período de 30 dias correspondente a assinatura de serviço deve ser de 99,3%;
- 6.13.15** Implementação de serviço de QoS (Qualityof Service) para garantir a qualidade de serviço prioritário de VOIP (telefonía), quando este estiver presente;
- 6.13.16** Roteador:
- 6.13.17** a) Deverá ser fornecido junto com o restante do objeto contratado, tendo os protocolos BGP, OSPF, MPLS e RIP, com pelo menos 6 interfaces Gigabit Ethernet (10/100/1000Mb), firewall, capacidade de estabelecer tuneis IP, geração de gráficos de uso independentes por porta, comunicação SNMP, servidor PPTP e L2TP, todas estas necessárias para garantir interoperabilidade com serviços e redes internas;
- 6.13.18** Os equipamentos necessários à interligação das redes serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo também configurados pela mesma;
- 6.13.19** A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

principal (backbone) e de acesso os pontos físicos instalados no contratante durante as 24 horas do dia, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo contratante;

**6.13.20** O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações;

**6.13.21** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando segurança dos dados, devendo a empresa apresentar certificados de homologação junto a ANATEL dos equipamentos que serão utilizados para atendimento do contratante;

**6.13.22** O acesso deverá ser provido através de backbone próprio da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários;

**6.13.23** A CONTRATADA deverá ter banda larga de acesso à internet mundial comprovada de no mínimo:

**6.13.24** 2 (dois) fornecedores diretos distintos de trânsito à Internet nacional;

**6.13.25** 3 (três) pontos de troca de tráfego do sistema PTT.BR distinto;

**6.13.26** 2 (dois) fornecedores de tráfego internacional diretos.

**6.13.27** A CONTRATADA deve fornecer serviço de DNS reverso para o bloco de IP fornecido, realizando reconfigurações quando solicitado pelo contratante sem ônus adicional;

**6.13.28** Não pode haver nenhum tipo de limitação de banda para qualquer tipo de protocolo ou tipo de pacotes (trafficshapping);

**6.13.29** Eventuais chamados de manutenção e/ou reconfiguração deverão ser atendidos no prazo máximo de 6 horas – SLA (Service Level Agreement – Acordo de nível de serviço), devendo o defeito ser solucionado em até 12 horas para o caso de indisponibilidade;

**6.13.30** Comprovar a conexão e funcionamento junto à rede mundial de computadores do sistema IPV6;

**6.13.31** Possuir Call Center 24 horas por dia, 7 dias por semana, próprio, com técnicos habilitados e com acesso aos sistemas de monitoramento, detalhamento e configuração, com ligação gratuita por meio de 0800;

**6.13.32** Fornecer o relatório de disponibilidade do link de internet, indicando todas as eventuais falhas e interrupções, o tempo de reparo e a causa do problema;

**6.13.33** Eventuais descontos por indisponibilidade devem ser aplicados na própria fatura.

**6.13.34** Modem, roteador, cabos de conexão (dados, elétricos e ópticos) para



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

interligação em local determinado, além dos outros materiais e serviços necessários, estarão de acordo com as normas técnicas e serão fornecidas pela empresa contratada;

**6.13.35** O acesso ao backbone é exclusivo e não haverá compartilhamento de banda com outros clientes ou usuários;

**6.13.36** Os equipamentos de acesso serão entregues, instalados e configurados no endereço designado pelo contratante;

**6.13.37** Sem a expressa concordância do contratante, a contratada não instalará filtros de pacotes que incida sobre o tráfego dela originado ou a ela destinado;

**6.13.38** A disponibilidade indica o percentual de tempo durante o período mensal em que o serviço IP dedicado permanece em condições normais de funcionamento;

**6.13.39** A contratada manterá centro de atendimento através do número franqueado 0800, com serviço ininterrupto e pessoal treinado;

**6.13.40** Para não considerar indisponibilidade, as interrupções devem ser avisadas com 72 horas de antecedência;

**6.13.41** A ligação deverá ser obrigatoriamente através de cabo óptico;

**6.13.42** A contratada deve comprovar possuir backbone próprio, estando conectada a pelo menos 03 PTTs (Ponto de troca de tráfego PTT Metro) - [www.ptt.br](http://www.ptt.br);

**6.13.43** A Contratada deverá comprovar possuir rede óptica própria nos pontos físicos de instalação do contratante com projetos de instalação.

**6.13.44** A contratada deverá possuir autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para fornecimento de serviço de comunicação para acesso à internet;

**6.13.45** A contratada deverá fornecer serviços de acesso à internet, incluindo, sob o regime de comodato, todos os equipamentos de processamento de dados e comunicações instalados no ambiente físico do contratante;

**6.13.46** O fornecimento de todos os equipamentos, assim como adaptadores, cabos e conectores necessários a prover a chegada do serviço de internet até a rede interna do Conselho é de responsabilidade da contratada, bem como a manutenção e reposição dos mesmos;

**6.13.47** A instalação de meio de acesso por fibra ótica, cabeamento metálico, no local de instalação é de responsabilidade exclusiva da contratada e deverá ser providenciada dentro do prazo de instalação;

**6.13.48** Caso ocorra a necessidade de instalar cabo de fibra ótica dentro de prédios no local destinado ao acesso de link de internet, o mesmo deverá ser do tipo não-inflamável (COR-Raiser), de acordo com a norma EIA-TIA 942 e 568B.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**6.13.49** A rede da contratada deverá possuir rotas alternativas em sua estrutura, do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema;

**6.13.50** A contratada deverá ter o comprometimento de manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema;

**6.13.51** Será exigida a garantia de disponibilidade do serviço de acesso à internet, durante todo o período de vigência do Contrato;

**6.13.52** Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação do link do serviço de acesso IP, sem ônus adicional para a contratante.

**6.13.53** Entende-se por reativação do serviço, a série de procedimentos destinados a corrigir estes serviços e colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da contratada;

**6.13.54** A performance do backbone da contratada será avaliada a partir de medições mensais tendo como base: A média mensal de perda de pacotes não deve exceder 2%.

**6.13.55** Caso fique constatada uma queda na performance em relação aos valores de referência, a contratante poderá suspender, imediatamente, o pagamento mensal da assinatura do enlace.

### **CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação;

**7.2** Comunicar a empresa, por meio do canal de atendimento, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

**7.3** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**7.4** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

**7.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues/instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - [www.portalcoren-RS.gov.br](http://www.portalcoren-RS.gov.br) - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**8.1** Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS**

**9.1** Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

**9.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

**9.1.2** Apresentar documentação falsa;

**9.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.4** Não manter a proposta;

**9.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.7** Fizer declaração falsa;

**9.1.8** Cometer fraude fiscal.

**9.2** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**9.2.1** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**9.2.2** Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

**9.3** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**9.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**9.5** As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.5.1** A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**9.6** A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) à penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada,



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**13.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

**13.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**15.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2017.

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**

**DANIEL MENEZES DE SOUZA**

Presidente

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**

**RICARDO AREND HAESBAERT**

Tesoureiro

---

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.